



REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

APROVAÇÃO (art. 1.º)

Decreto Presidencial 292/18, de 3 de Dezembro

OBJECTO (art. 2.º)

Emissão, conservação e arquivamento das facturas ou documentos equivalentes

ÂMBITO DE APLICAÇÃO (art. 3.º)

Contribuintes com residência fiscal em Angola em transmissões de bens, prestações de serviços, adiantamento ou pagamentos antecipados no exercício da sua actividade comercial, industrial, prestação de serviços, profissão liberal, bem como actividade civil com ou sem forma comercial. (n.º 1)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

NÃO SÃO FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES (art. 3º, n.º 4)

- A Factura pró-forma (al. a);
- A Nota de preço (al. b);
- A Nota de encomenda (al. c);
- A Nota de remessa (al. d);
- O Orçamento de venda e de serviços (al. e);
- O Borderaux bancários (al. f);
- A Guia de remessa ou transporte (al. g);
- Qualquer outro documento emitido não previsto neste diploma (al. h)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

CONCEITOS / DEFINIÇÕES (art. 4.º)

Auto - Facturação

Emissão de Facturas/Recibos pelos adquirentes de bens ou serviços em substituição dos seus fornecedores; (al. a)

Custo indevidamente documentado

A documentação não integra todos os elementos previstos no número 1 do artigo 11.º do presente Diploma; (al. b)

Custo não documentado

Sem qualquer suporte documental formal; (al. c)

Factura

Documento comercial que formaliza e comprova a transmissão de bens, a prestação de serviços, quaisquer adiantamentos ou pagamentos antecipados, devendo conter todos os requisitos previstos no presente Diploma; (al. e)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Factura global

Documento comercial, com periodicidade máxima mensal, que englobe todas as transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas durante o mês (al. g)

Factura/Recibo

Documento comercial que, para além de documentar e comprovar as transmissões de bens ou as prestações de serviços, comprova igualmente o pagamento total do bem ou serviço facturado, incluindo-se neste conceito a factura com expressão em carimbo "pago", a venda a dinheiro e o aviso/recibo; (al. h)

Factura genérica

Factura única, com periodicidade mensal, emitida por Instituição Financeira que compreende todos os serviços cobrados aos seus clientes durante o mês; (al. f)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Factura em formato electrónico

Documento comercial, emitido electronicamente por software de facturação, que formaliza e comprova a transmissão de bens, a prestação de serviços, quaisquer adiantamentos ou pagamentos antecipados. (al. i).

Nota de débito

Documento comercial equivalente a factura que suporta situações de débito quando não haja obrigação de emissão de factura(al. j).

Nota de crédito

Documento comercial rectificativo de factura ou documento equivalente emitido, sempre que, por qualquer motivo, o respectivo valor seja reduzido o que sucede nomeadamente nas devoluções de bens, variação do nível do serviço prestado, ou quaisquer descontos; (al. k).

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Programa informático de facturação

Programa informático de emissão de facturas e documentos equivalentes devidamente certificado pela entidade competente, que garante a numeração sequencial e cronológica dos documentos e que não permite a respectiva eliminação após a sua emissão; (al. l)

Recibo

Documento comercial que comprova o pagamento parcial ou total do bem ou serviço facturado. (al. m)

Volume de negócios

Corresponde ao total dos proveitos de um determinado exercício económico (al. m)

Documento equivalente

Os recibos, a nota de débito, nota de crédito, o despacho aduaneiro, o talão de venda ou de serviços, e outros documentos que, contendo todos os requisitos previstos no presente Diploma, são equiparados a factura; (al. d)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

EMISSÃO DE FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES (art. 5º)

Obrigatória

Em todas as transmissões de bens, prestações de serviços, adiantamento ou pagamentos antecipados que, sejam consideradas localizados em território nacional. (n.º 1)

Equiparação a bens

Documento comercial que comprove o pagamento parcial ou total do bem ou serviço facturado. (al. m)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

DISPENSA DE EMISSÃO DE FACTURA (art. 6º)

Aquisição dos bens ou serviços não relacionada com actividade comercial, industrial ou prestação de serviços, ou com o exercício de profissão liberal, sendo o adquirente uma pessoa singular e se trate de uma das operações abaixo (n.º 1):

- Transmissão de bens através de aparelhos de distribuição automática, ou de recurso aos sistemas electrónicos (al. a) => Obrigação Talão de venda (n.º 2)

Prestação de serviços em que seja habitual a emissão de bilhete de ingresso ou de transporte, senha, portagens ou outro documento impresso, emitido ao portador, comprovativo do pagamento, em que constem os elementos informativos obrigatórios, nos termos do n.º 3 (al. b) => Obrigação Talão de venda (n.º 2)

- Transmissão de bens efectuados por vendedores ambulantes e feirantes devidamente autorizados ou licenciados por entidade competente (al. c).

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

DISPENSA DE EMISSÃO DE FACTURA (art. 6º)

Talões de venda ou serviço prestado

- ❖ - Datados, numerados sequencialmente e conter os elementos (n.º 3):
- ❖ - Denominação social, sede ou domicílio, e NIF do fornecedor (al. a)
- ❖ - Quantidade e descrição dos bens transmitidos ou serviços prestados (al. b);
- ❖ - Preço e o montante do imposto, quando devido (al. c).
- ❖ - Obrigatória a emissão de factura, quando o adquirente a solicite a) e b) de n.º 1, (n.º 4)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

RECIBOS (Art.º 7.º)

- ❖ - Factura/Recibo e o aviso de cobrança/recibo equiparam-se ao Recibo. (n.º 1)
- ❖ - Obrigatória a indicação de montantes de impostos retidos ou repercutido (n.º 2)
- ❖ - Os comprovativos de transferências bancárias e os documentos internos do contribuinte, ou de terceiros que efectuem pagamentos por conta daquele, podem ser equiparados a recibos para efeitos de prova da ocorrência de quaisquer factos tributários. (n.º 3)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

PROCESSAMENTO (Art.º 8.º)

Os agentes económicos com um volume de negócios igual ou superior ao montante equivalente em Kwanza a USD 250.000,00 devem emitir facturas ou documentos equivalentes através de programas informáticos certificados (n.º 1)

A emissão de facturas ou documentos equivalentes efectua-se em triplicado:

- ❖ Original destina-se ao Cliente
- ❖ Duplicado vai acompanhar os bens em circulação (fiscalização) para o Cliente
- ❖ Triplicado fica com o Fornecedor (n.º 4)

Reimpressão de uma factura ou documento equivalente deve conter a menção "2.a via, em conformidade com o original". (n.º 5)

Em caso de avaria técnica dos equipamentos ou em situações de inoperacionalidade devidamente justificadas, devem os contribuintes emitir facturas ou documentos equivalentes, impressos tipograficamente (n.º 6):

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Emissão, rectificação e anulação de facturas ou documentos equivalentes (Art.º 9.º)

Deve ser emitida até ao quinto dia útil seguinte ao da operação. (n.º 1)

Única factura global, com periodicidade máxima mensal, que engloba todas as operações efectuadas durante este período, devendo estar suportadas por documentos que as individualizam, nomeadamente notas de remessa ou de fornecimento que devem ser devidamente identificados na factura global. (n.º 2)

Emitida até ao quinto dia útil posterior ao final do período de facturação (n.º 3).

Podem ser anuladas ou rectificadas por notas de crédito. (n.º 4)

Devem conter a expressão «anulação ou rectificação», a identificação do documento anulado ou rectificado, bem como a prova de que o adquirente tomou conhecimento dessa anulação ou rectificação. (n.º 5)

DBS: A AGT pode, por instrumento próprio, determinar prazos mais dilatados de facturação relativamente aos contribuintes que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no número 1 do presente artigo. (n.º 6)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Autofacturação (artigo 10.º)

As entidades do sector da hotelaria, restauração e similares que tenham contabilidade organizada podem substituir-se aos respectivos fornecedores, quanto a emissão de Facturas/Recibos desde que sejam exclusivamente aquisições de produtos dos sectores agricultura, silvicultura, aquicultura, apicultura, avicultura, pescas e pecuária; (n.º 1)

No momento do efectivo pagamento ao fornecedor pela aquisição de bens (n.º 2).

Limite: não corresponderem a mais do que 10% do total de C.M.V.M.C. da entidade emitente; (n.º 3)

Quando exerçam outra actividade, o limite referido aplica-se exclusivamente a estas actividades. (n.º 4)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Requisitos das facturas e documentos equivalentes (Art.º 11.º)

Devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos, excepto os talões (n.º 1)

- ❖ - Nome, firma ou denominação social, NIF, sede ou domicílio do fornecedor e do adquirente, (al. a)
- ❖ - Data de emissão e a numeração sequencial e cronológica por tipo de documento e anos económicos, podendo ser utilizadas uma ou mais séries identificadas; (als. b) ; i)
- ❖ - Discriminação dos bens ou serviços prestados, com indicação das quantidades ou unidades de referência, devendo as embalagens não transaccionáveis ser objecto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução (vide art.º 17.º CIVA) (al.c) Não sendo admissível a descrição genérica de serviços prestados
- ❖ - O preço unitário e total em moeda nacional, salvo as facturas de importação ou exportação, sujeitas às regras do comércio internacional; (al. d) – E serviços estrangeiros?
- ❖ - As taxas de imposto aplicáveis e o montante de imposto, quando devido (al. e);

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Requisitos das facturas e documentos equivalentes (art.º 11.º)

- ❖ - O motivo justificativo da não liquidação do imposto, quando devido, com indicação da norma legal que o fundamente; (al. f)
- ❖ - A data e o local em que os bens foram colocados à disposição dos adquirentes, em que os serviços foram prestados e a data em que foram efectuados pagamentos antecipados; (al. g)
- ❖ - Redacção em Língua Portuguesa (al. h)
- ❖ - A identificação do sistema informático utilizado, bem como o respectivo número da certificação. (al. j)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Requisitos das facturas e documentos equivalentes (art.º 11.º)

- ❖ Quando os bens e serviços sejam sujeitos a taxas de imposto diferentes a sua descrição é efectuada de forma separada. (n.º 2)
- ❖ No caso de auto-facturação, a numeração sequencial e cronológica deve ser diferente da factura ou documento equivalente de vendas ou serviços prestados emitidos pelos contribuintes. (n.º 3)
- ❖ As facturas genéricas a emitir pelas Instituições Financeiras devem respeitar os requisitos constantes do n.º 1 art.º 11.º. (n.º 4)
- ❖ As facturas ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras são traduzidas nos termos da legislação vigente. (n.º 5)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Emissão tipográfica de facturas ou documentos equivalentes (Art.º 12.º)

- ❖ Os agentes económicos que não estejam em condições de cumprir com as regras de processamento podem emitir facturas ou documentos equivalentes impressos em tipografias autorizadas

Factura em formato electrónico (Art.º 13.º)

- ❖ Definição consta na al. g) do art. 3.º tem efeitos jurídicos equiparados às facturas e aos documentos equivalentes (n.º 1).
- ❖ São disponibilizadas aos adquirentes ou outros legítimos interessados, quando solicitadas (n.º 2)
- ❖ São conservadas em arquivo digital ou electrónico. (n.º 3)
- ❖ As facturas globais e as genéricas podem seguir este regime (n.º 4)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Facturação electrónica e sistemas (Art. 14.º)

- ❖ Disciplina jurídica sobre facturação electrónica, que abrange os sistemas de facturação, contabilidade, inventariação e demais elementos, bem como a respectiva certificação e posterior submissão à AGT.

Arquivamento (Art.º 15.º)

- ❖ Os contribuintes são obrigados a arquivar e conservar todas as facturas ou documentos equivalentes, bem como os registos relativos à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos utilizados nos prazos fixados no C.G.T. (n.º 1)
- ❖ As cópias de segurança das facturas ou documentos equivalentes arquivados em formato digital devem estar disponíveis para consulta imediata sempre que exigidos por autoridade oficial. (n.º 2)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Penalidades (art.º 16.º)

- ❖ Sem prejuízo de outros regimes de responsabilidades, sempre que o contribuinte proceda a transmissão de bens ou prestação de serviços sem suporte em facturas ou documentos equivalentes sujeitam-se às multas seguintes (n.º 1)
 - ❖ - 7%, do valor da factura não emitida (al. a)
 - ❖ - 15%, do valor da factura não emitida, no caso de incumprimento reiterado (al. b).
- ❖ Incumprimento reiterado significa a não emissão de factura ou documento equivalente, em mais de quatro operações (n.º 2)

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Penalidades (art.º 16.º)

- ❖ Para efeitos do n.º 1, o valor da factura é apurado por qualquer um dos métodos presuntivos conforme abaixo discriminado (n.º 3)
- ❖ Pelo valor apurado na declaração de rendimento do contribuinte ou de terceiro que se relacione no âmbito de uma acção de fiscalização (al. a);
- ❖ Pelo valor mais elevado constante de facturas ou documentos equivalentes emitidos no exercício ou nos exercícios anteriores, relativamente a bens ou serviços da mesma natureza (al. b);
- ❖ Pelo valor que deva constar na declaração de rendimento, em caso de omissão (al. c);
- ❖ Pelo valor declarado pelo adquirente dos bens ou serviços (al. d);
- ❖ Pelo valor que seria praticado entre duas entidades independentes relativamente à mesma operação (al. e);

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Penalidades (art.º 16.º)

- ❖ A emissão de factura ou documento equivalente com a omissão dos elementos mencionados no artigo 11.º sujeita-se a multa: (n.º 4);
- ❖ 5% do valor da factura, quando os elementos omitidos, ou erradamente indicados, forem o preço, número de identificação fiscal, endereço e o nome da entidade emitente, por cada factura emitida (al. a);
- ❖ 1% do valor da factura, quando os elementos omitidos, ou erradamente indicados, respeitem a quaisquer outros elementos obrigatórios, por cada factura emitida. (al. b);

O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º é punível com pena de multa correspondente a 1% do valor de cada factura ou documento equivalente. (n.º 5);

REGIME JURÍDICO FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Competência de fiscalização (Art.º 17.º)

- ❖ A competência para a fiscalização das obrigações decorrentes da aplicação do presente Diploma é da AGT (n.º 1);
- ❖ Caso outros órgãos de inspecção do Estado detectem o incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Diploma, devem comunicar tal facto à AGT através do Auto de Notícia, contendo os requisitos previstos no CGT (n.º 2);

Deve ser atribuída ao órgão de inspecção do Estado que emitiu o Auto de Notícia o valor a título de participação nos termos da legislação em vigor. (n.º 3);

Os procedimentos referidos do número anterior são regulados por Decreto Executivo do Ministro das Finanças (n.º 4);



GRATOS PELA SUA ATENÇÃO!

JESMAR – Formação & Contas

Fonte: Manuais da OCPCA